Docusign Envelope ID: BBDBB71E-085E-8AEB-80AB-6839903490CA

TERMO DE CONTRATO Nº 102/2026, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA** e a empresa **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**, na forma abaixo:

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis), presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225, Centro, CEP: 69.100-075, Itacoatiara/Amazonas, inscrito no CNPJ sob o nº 04.241.980/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 786843-0 e inscrito no CPF sob o nº 137.795.528-17, residente e domiciliado à Rua Eduardo Ribeiro, nº 3810, São Jorge, CEP 69.100-000, e, de outro lado, a empresa **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE nº 23202041343, sediada na cidade de Fortaleza/CE, na Avenida Washington Soares, nº 3663, Sala 503, Torre 1, Bairro Edson Queiroz, CEP: 60811-341, inscrita no CNPJ sob o nº 39.415.957/0001-34, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 9257466 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 134.224.554-77, residente e domiciliado à Rua Dr. José Lourenço, nº 605, apto 1400, Bairro Meireles, CEP 60115-280, Fortaleza/CE, em consequência da Inexigibilidade, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4645/2026-PMI, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, conforme minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município de Itacoatiara/AM, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviço de agenciamento e administração artística do cantor Zé Vaqueiro, para a apresentação a ser realizada no dia 30 de outubro de 2026, durante a 5ª Edição Itacoatiara Expofest, no Centro de Eventos Juracema Holanda, em

Docusign Envelope ID: BBDBB71E-085E-8AEB-80AB-6839903490CA

Itacoatiara/AM, com duração de 1h30 (uma hora e trinta minutos), em horário a ser combinado em comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o processo de Inexigibilidade; a Proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Ficam estabelecidas as condições para execução do presente contrato, expressas a seguir, definindo os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: OBRIGAÇÕES DA **CONTRATADA**:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato; a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/21);

c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

Rubrica Rubrica

Docusign Envelope ID: BBDBB71E-085E-8AEB-80AB-6839903490CA

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

Rubrica Rubrica

Docusign Envelope ID: BBDBB71E-085E-8AEB-80AB-6839903490CA

k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n° 14.133/21);

r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a alínea anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n° 14.133/21);

s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Rubrica Rubrica

Docusign Envelope ID: BBDBB71E-085E-8AEB-80AB-6839903490CA

t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21;

u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: OBRIGAÇÕES DA **CONTRATANTE**:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico/Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Rubrica Rubrica

Docusign Envelope ID: BBDBB71E-085E-8AEB-80AB-6839903490CA

h) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, tendo a Administração o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

j) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do Projeto Básico/Termo de Referência pelo Contratante, nas hipóteses do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21;

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das obrigações acima, ficam sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**:

a) A diária de hospedagem e de alimentação da banda, da equipe técnica e do staff;

b) O abastecimento dos camarins e a estrutura geral do evento, incluindo a produção do evento e a produção técnica, conforme o rider técnico da **CONTRATADA**, que será anexado ao processo de inexigibilidade;

c) Todos os encargos oriundos do ECAD e seus derivados, sem nenhuma responsabilidade para a **CONTRATADA**.

Rubrica Rubrica

Docusign Envelope ID: BBDBB71E-085E-8AEB-80AB-6839903490CA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do presente contrato está estimado em **R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ocorrer da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento), no valor de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), no ato da assinatura do contrato; e os 50% (cinquenta por cento) restantes, no valor de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento, por meio de depósito ou transferência bancária identificada, na conta corrente nº 73.450-8, Agência 2572, Banco Bradesco (237), de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mediante a formalização da relação jurídica de prestação de serviços, confirmada pela assinatura de contrato administrativo, a **CONTRATANTE** se obriga a cumprir obrigação condicionante, que compreende em apresentar/enviar à **CONTRATADA** o agendamento de pagamento bancário e a nota de empenho que aparelhem os procedimentos do pagamento convencionado para a contratação, em prazo de até 05 (cinco) dias corridos que antecedem a data da apresentação, sob pena de, em não o fazendo, incorrer em mora contratual, hipótese em que a apresentação artística será cancelada automaticamente, independentemente de qualquer outro procedimento administrativo ou judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento das parcelas antes da realização da apresentação constitui pagamento antecipado, admitido em caráter excepcional nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, por representar condição indispensável para a prestação do serviço, conforme justificativa constante do Processo Administrativo nº 4645/2026-PMI, ficando aqui expressamente previsto no instrumento formal de contratação.

Rubrica Rubrica

Docusign Envelope ID: BBDBB71E-085E-8AEB-80AB-6839903490CA

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por se tratar de pagamento antecipado, a atestação da execução do serviço pelo gestor e pelo fiscal do contrato ocorrerá após a realização da apresentação, para fins de recebimento do objeto e encerramento da liquidação da despesa. Caso a apresentação não seja realizada por causa imputável à **CONTRATADA**, os valores antecipados serão integralmente restituídos à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se efetivado o pagamento somente com o crédito dos valores na conta indicada no caput, comprovado mediante comprovante de depósito ou transferência bancária identificada. O agendamento do pagamento e a nota de empenho não equivalem ao pagamento efetivo.

PARÁGRAFO QUINTO: Não verificado o crédito de qualquer das parcelas nos prazos previstos no caput, a **CONTRATADA** notificará formalmente a **CONTRATANTE**, por ofício protocolado ou por e-mail institucional, para que regularize o pagamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação. Persistindo o inadimplemento, a apresentação artística será cancelada, e a **CONTRATANTE** incorrerá em mora contratual, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e do acerto de contas dos valores eventualmente já pagos, em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: As demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A **CONTRATANTE** poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação dos valores dos contratos ou modificações no prazo de execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos limites estabelecidos na Lei 14.133/21, a qual se formalizará através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente para cada contrato e a ele incorporado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Verificado por parte da **CONTRATADA** a necessidade de reajustamento de preços, as medições poderão ser reajustadas através do Índice

Rubrica Rubrica

Docusign Envelope ID: BBDBB71E-085E-8AEB-80AB-6839903490CA

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, definido pelo IBGE, no prazo previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Este Contrato passará a viger a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 02 (dois) meses, compreendido entre 08 de outubro de 2026 e 08 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2.059 – Realização de Eventos Culturais. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1.500.0000. Ficha: 193.

No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Rubrica Rubrica

Docusign Envelope ID: BBDBB71E-085E-8AEB-80AB-6839903490CA

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pela Contratante;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

Rubrica Rubrica

Docusign Envelope ID: BBDBB71E-085E-8AEB-80AB-6839903490CA

VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste contrato. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, devendo ser protocolados no setor de protocolo municipal, enviado com cópia ao fiscal e/ou gestor de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do

Rubrica Rubrica

Docusign Envelope ID: BBDBB71E-085E-8AEB-80AB-6839903490CA

plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

PARÁGRAFO QUINTO: A gestão e fiscalização deste contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão seus responsáveis designados por meio de portaria interna de gestão e fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao Gestor do Contrato exercer as atribuições:

a) Monitorar a execução dos serviços prestados, garantindo sua conformidade com os termos contratuais;

b) Analisar e validar as faturas e demais documentos apresentados pela contratada, atestando a execução dos serviços antes da liberação dos pagamentos, ressalvado o pagamento antecipado previsto na Cláusula Quarta, hipótese em que a atestação ocorrerá após a realização da apresentação;

c) Notificar formalmente a contratada sobre eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais, solicitando a devida correção dentro dos prazos estipulados;

d) Manter registros atualizados sobre a execução do contrato, incluindo relatórios de fiscalização, correspondências e ocorrências relevantes;

e) Propor a aplicação de penalidades, quando cabível, nos termos deste contrato e da legislação vigente;

f) Prestar esclarecimentos e informações aos setores competentes da contratante sobre o andamento do contrato;

g) Solicitar ajustes e aditivos contratuais, quando necessário, observando os requisitos legais e as necessidades da administração contratante;

Rubrica Rubrica

Docusign Envelope ID: BBDBB71E-085E-8AEB-80AB-6839903490CA

h) Garantir a adequada comunicação entre a contratante e a contratada, facilitando a resolução de eventuais problemas operacionais;

i) Cumprir e fazer cumprir todas as normas aplicáveis ao contrato, zelando pelo interesse da contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Compete aos Fiscal do Contrato:

a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

b) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

c) Resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Contrato, no Projeto Básico quanto às especificações técnicas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com dos serviços em questão e seus complementos podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

d) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;

e) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;

f) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

g) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços efetuados;

h) Dar imediata ciência à autoridade superior do GABINETE DO PREFEITO, sobre os fatos passíveis de apuração para aplicação de penalidades ou rescisão, praticados pela **CONTRATADA**;

Rubrica Rubrica

Docusign Envelope ID: BBDBB71E-085E-8AEB-80AB-6839903490CA

i) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado;

j) Exigir a substituição de técnico, que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

k) Decidir quanto à aceitação de substituição de material diferente do especificado, por motivo de força maior;

l) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral do estabelecido nesta Cláusula e seus parágrafos;

m) Indicar à **CONTRATADA**, se necessário, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços;

n) Comunicar, por escrito, as modificações que venham a ser feitas, bem como as alterações de prazos e cronogramas;

o) Relatar, tempestivamente, ao Chefe imediato, ocorrências ou circunstâncias que acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO: O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PARÁGRAFO NONO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

Rubrica Rubrica

Docusign Envelope ID: BBDBB71E-085E-8AEB-80AB-6839903490CA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

A contratada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, salvo, em casos autorizados pela contratante de forma parcial.

Rubrica Rubrica

Docusign Envelope ID: BBDBB71E-085E-8AEB-80AB-6839903490CA

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, por meio de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Rubrica Rubrica

Docusign Envelope ID: BBDBB71E-085E-8AEB-80AB-6839903490CA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentarão, neste ato, os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** obriga-se a prover, às suas expensas, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) úteis contados da data de sua assinatura, em conformidade com o artigo 94, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, estendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n° 14.133/2021, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitam-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Itacoatiara/AM, 08 de outubro de 2026.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara/AM
CNPJ sob o n.° **04.241.980/0001-75**

Rubrica

Rubrica

Docusign Envelope ID: BBDBB71E-085E-8AEB-80AB-6839903490CA

Assinado por:
A7FA16A75EC4465...
DocuSigned by:
DC17EFCC16C64CC...

ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA

CNPJ sob o n.° **39.415.957/0001-34**

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: 027.856.212-47

2) _____
CPF: 020.846.172-86